



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.540, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor para a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Servidor Público Municipal de cargo efetivo para a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, mediante convênio que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A cedência será com ônus para o Município e o servidor exercerá funções no Setor Administrativo e Técnico.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Maio de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/05/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 256/11, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.540, DE 26 DE MAIO DE 2011.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ, OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA COMPOR O SETOR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO VISANDO AUXILIAR A ENTIDADE NA GESTÃO DAS VERBAS PÚBLICAS E NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SUS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Município de Tatuí, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, 140, Centro – Tatuí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP n.º 4.435.608-SP e CPF/MF n.º 187.356.498-87, domiciliado e residente na Rua João Paulino da Cruz, n.º 151, Bosque do Junqueira, Tatuí, SP, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro a ....., pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., endereço Rua ....., Tatuí, SP; neste ato representada ....., brasileiro, ....., carteira de identidade n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob n.º ....., residente e domiciliado na ....., Tatuí/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, com fundamento no Estatuto Públicos Municipais de Tatuí Lei Municipal n.º 4.400/2000, artigo 117, no qual prevê que o **“servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade da União e do Estado de São Paulo, bem como em entidades sem fins lucrativos, mediante convênio, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantendo-se vinculado ao órgão de origem”**, (grifo nosso) e Lei Municipal .....(a ser aprovada) e por estar a devidamente justificado a necessidade pela Secretaria solicitante mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cessão de funcionários públicos municipais, a título gratuito, para compor o setor administrativo e técnico da CONVENIADA, mantendo a parceria, auxiliando na Gestão das Verbas Públicas e na Execução do Convênio SUS.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

São obrigações da **CONVENENTE**:

**I** – Ceder os funcionários públicos municipais, devidamente qualificados para prestar os serviços no setor administrativo e técnico, visando auxiliar a Instituição na Gestão das verbas públicas e na execução do convênio SUS e conseqüentemente nos cuidados da saúde à população atendida pela CONVENIADA, cujo rol segue em anexo.

**II** - arcar com os vencimentos dos funcionários municipais mencionados no inciso I e que estejam cedidos e à disposição da Conveniada;

**III** – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelos funcionários em decorrência deste convênio;

**IV** – Notificar a Câmara Municipal das cessões dos funcionários públicos;

**V** - fiscalizar o previsto neste convênio através das Secretarias Municipais responsáveis bem como Departamento de Recursos Humanos.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.540, DE 26 DE MAIO DE 2011.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da **CONVENIADA**:

**I** – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores destinados à efetivação das tarefas de abrangência deste instrumento junto ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde.

**II** – controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste instrumento, enviando, mensalmente, o respectivo controle à Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos da **CONVENENTE**.

**III** – Zelar pelo padrão de qualidade dos serviços prestados, de acordo com o objeto deste convênio;

**IV** – assegurar à **CONVENENTE** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

**V** – comunicar a **CONVENENTE**, antecipadamente, no caso dos funcionários cedidos não estarem cumprindo adequadamente com o objeto deste convênio, para que a **CONVENENTE**, apure e se for o caso providenciar a sua substituição;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Para constituir a Coordenação e Fiscalização do presente Convênio, é indicado pela **CONVENENTE** a Secretária Municipal da Saúde e o Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS**

Das atividades ora pactuadas não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os Servidores ou agentes de cada um dos **CONVENENTES** e os demais, eis que os mesmos continuarão funcionalmente subordinados à Prefeitura Municipal de Tatuí a qual caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja manifestação expressa em sentido contrário de quaisquer dos **CONVENENTES** nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mesmo.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos **CONVENENTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os **CONVENENTES** responsáveis pelas obrigações



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.540, DE 26 DE MAIO DE 2011.

decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de prorrogação do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, pela **CONVENENTE**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os servidores municipais destinados à realização dos serviços de que trata a cláusula Primeira deste Convênio, ficarão subordinados a..... da Conveniada, pelo período de vigência deste instrumento ou pelo prazo necessário a realização dos serviços para os quais foram designados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os convenientes elegem o foro da Comarca de Tatuí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio. E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Tatuí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**  
**Prefeito Municipal de Tatuí**

**CONVENENTE**

**CONVENIADO**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ.**

**Representante:.....**

**CONVENIADA**

Testemunhas:

1.  
RG N.º

2.  
RG N.º